



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 50/2023

Processo SEI n.º 0013869-06.2023.6.17.8000

Pregão n.º 44/2023 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E SEGUROS SURA S.A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659, SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 658/2023 TRE-PE/PRES, de 04/10/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 197, de 09/10/2023, p. 3-6.

CONTRATADA: **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27, com endereço na Avenida das Nações Unidas, n. 12.995, 4º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, neste ato representada por sua procuradora, Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, inscrita no CPF/MF n. 089.785.457-85, portadora da Carteira de Identidade n. 11.730.164-8, SECC DETRAN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante procuração (doc. SEI n. 2417113).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 21/12/2023 (doc. SEI 2417271), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a aquisição do objeto contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de SEGURO DE VEÍCULOS da frota do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou o presente Contrato e na Proposta da **Contratada**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 1º de janeiro de 2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total de R\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil setecentos e vinte reais), conforme tabela do **ANEXO**

ÚNICO deste Contrato.

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

Parágrafo Terceiro - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada** na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM=Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela em atraso;

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

- I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- II - acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;
 - a) durante toda a execução contratual, caberá à equipe de gestão e fiscalização analisar o monitoramento dos riscos relacionados a este Contrato e promover as atualizações necessárias;
- III - prover todas as condições necessárias para a entrega do objeto contratado;
- IV - notificar a **Contratada**, via e-mail e por meio da gestão da contratação, sobre a ocorrência de eventuais falhas no objeto;
- V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

- I - fornecer o objeto constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;
 - a) o seguro da frota deverá ser do tipo compreensiva, com franquia obrigatória reduzida.
- II - dar cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas consequências, incêndio e explosão, ainda que resultante de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- III - cobrir danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo da ocorrência;
- IV - oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com extensão em todo Território Nacional, com reboque disponível, inclusive com envio de táxi para transporte dos ocupantes do veículo, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco para todos os veículos da frota da **Contratada**;
- V - prestar assistência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pela Seção de Transportes do **Contratante**;
- VI - cobrir as despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência;
- VII - cobrir as despesas provenientes de danos materiais e/ou danos corporais, causados a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo **Contratante**, sem limite de quilometragem dentro do estado de Pernambuco;

a) ter Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais;

b) ter Cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Corporais;

VIII - considerar a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE;

IX – considerar o valor segurado de cada veículo de forma que resulte em uma indenização de 110% (cento e dez por cento) do valor de mercado, observado no momento da ocorrência do sinistro, de acordo com a tabela da FIPE;

a) excetua-se o valor de indenização dos itens 37 e 38 – ônibus EUROBUS AGRAL, que poderão ser indenizados pelo valor determinado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) cada um, e o item 16 - MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE W9 que poderá ser indenizado pelo valor determinado de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), caso a Contratada não consiga encontrar os seus valores de mercado;

X - disponibilizar a apólice junto com o manual e a relação das oficinas credenciadas em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta;

XI - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XIV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XV - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XVI – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 20% (vinte por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661
Natureza da Despesa: 3390.39.69
Valor da Despesa: R\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos

legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

CONTRATADA - SEGUROS SURA S.A.
Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
Procuradora

EDITAL DO PREGÃO N.º 44/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

Item	Veículo	Placa	Casco VMR (%)	Auto Carroceria /EQ (R\$)	RCF D. Materiais (R\$)	RCF D. Corporais (R\$)	APP Morte (R\$)	APP Invalidez (R\$)	Valor da Franquia Reduzida (R\$)	Prêmio Total (R\$)
1	CAMINHÃO FORD CARGO 816	PGP 5F51	110,00%	R\$ 25.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
2	CAMINHÃO AGRALE 8700	PCY 0955	110,00%	R\$ 59.007,33	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
3	PEUGEOT 408 ALLURE 2.0	PDQ 8H53	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
4	PEUGEOT 408 ALLURE 2.0	PDQ 8H43	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
5	CHEVROLET - SPIN	RZT-7E52	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
6	CHEVROLET - SPIN	RZS-7165	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
7	CHEVROLET - SPIN	RZU-8A40	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
8	SPACE FOX 1.6	KJA 2846	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
9	SPACE FOX 1.6	KJA 3836	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
10	SPACE FOX 1.6	PGT 2G65	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
11	SPACE FOX 1.6	PGT 2I55	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
12	SPACE FOX 1.6	PGT 2I95	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
13	SPACE FOX 1.6	PGT 3055	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
14	SPACE FOX 1.6	PGT 3125	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
15	SPACE FOX 1.6	PGT 5086	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
16	MICRO-ÔNIBUS	PFT 6J39	R\$ 92.000,00	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
17	TOYOTA - COROLLA CROSS	RZT-4G46	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
18	FIAT - FIORINO	RZS-4A20	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
19	MOTOCICLETA HONDA	RZX-4F62	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
20	MOTOCICLETA HONDA	RZX-4F22	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
21	CHEVROLET - SPIN	RZX-6C93	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
22	CHEVROLET - SPIN	RZW-6H63	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
23	CHEVROLET - SPIN	RZX-6D23	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
24	PALIO WEEKEND 1.6	PGX 6742	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
25	PALIO WEEKEND 1.6	PGX 6832	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		

26	PALIO WEEKEND 1.6	PGX 6902	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
27	PALIO WEEKEND 1.6	PGX 7022	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
28	SPRINTER	PDO 5D93	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
29	MITSUBISHI PICKUP L200	QYP 7E21	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
30	MITSUBISHI PICKUP L200	QYP 7F21	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
31	VW PICKUP AMAROK	PGT 2565	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
32	VW PICKUP AMAROK	PGT 2925	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
33	RENAULT FLUENCE	PEK 6897	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
34	CHEVROLET TRAILBLAZER	PGX 0834	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
35	CHEVROLET TRAILBLAZER	QVS 5E13	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
36	CAMINHONETE KIA BONGO K 2500	KLY 3458	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
37	EUROBUS AGRALE	OYN 4G55	R\$ 180.000,00	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
38	EUROBUS AGRALE	OYN 4I05	R\$ 180.000,00	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
39	DUCATO CARGO	PCT 6896	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
40	DUCATO CARGO	PCT 7006	110,00%	-	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
TOTAL DOS PRÊMIOS (R\$)										R\$



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 26/12/2023, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, CPF 089.785.457-85 - SEGUROS SURA S.A., Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2418459** e o código CRC **611BC28C**.

0013869-06.2023.6.17.8000

2418459v1

Contrato nº 00050/2023

Última atualização 27/12/2023

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0013869-06.2023.6.17.8000 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/12/2023 **Data de assinatura:** 26/12/2023 **Vigência:** de 01/01/2024 a 01/01/2025

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-002012/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001843/2023](#)

Objeto:

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.572.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SEGUROS SURA S.A **CNPJ/CPF:** 330656990 **Tipo:** Pessoa estrangeira

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕	Baixar ↕
Inclusão - Contrato	27/12/2023 - 10:41:43	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

